

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR N.º 72, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008.

“Autoriza Concessão de Direito Real de Uso de uma área de terreno de propriedade do Patrimônio Municipal ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS EM UBERABA-MG e contém outras providências.”

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso de um terreno, de sua propriedade, com área de 1.964,00 m² (um mil e novecentos e sessenta quatro metros quadrados), localizada na Avenida Paulo Shimada, nesta cidade, registrado no CRI de São Gotardo sob o n.º 6285-Livro 2R2, fls 41.

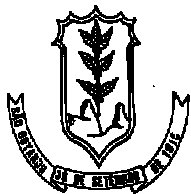
§ 1º – O terreno mede 20,00m(vinte metros) à frente com a Avenida Paulo Shimada; 92,00m(noventa e dois metros) à direita confrontando com terreno de propriedade de Marilza Bueno; 103,00m à esquerda confrontando com terreno de propriedade do Patrimônio Municipal; 20,60m(vinte metros e sessenta centímetros) ao fundo confrontando com o Córrego Confusão.

§ 2º - O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS EM UBERABA-MG, está inscrito no CNPJ sob o n.º 29.979.036/0092-88, e tem sede à Avenida Leopoldino Oliveira, 4.086, Centro, Uberaba-MG.

§ 3º - O terreno mencionado se destina à instalação da sede do concessionário, com o objetivo de propiciar a melhoria dos serviços prestados à comunidade Sangotardense e região.

Art.2º. - A concessão será outorgada por instrumento público intransferível e pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo conter no mesmo cláusulas e condições que o Executivo Municipal julgar convenientes ao resguardo do interesse público.

Parágrafo único - O prazo de concessão de direito real de uso da área mencionada no caput deste artigo, poderá ser prorrogado por igual período mediante autorização legislativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

Art.3º. - Fica o Instituto Nacional do Seguro Social – Gerência Executiva do INSS em Uberaba-MG, obrigado a dar destinação ao imóvel no prazo máximo de 01(um) ano a contar da data de publicação da presente Lei Complementar, sob pena de reversão automática da área ao Patrimônio Municipal, observada a finalidade desta concessão.

Art.4.º - Caso cessem as atividades do concessionário mencionado, ou caso haja destinação diversa da proposta no artigo 1º desta Lei Complementar, o imóvel reverterá automaticamente ao Patrimônio Municipal, a qualquer tempo, incluindo as benfeitorias existentes sem direito a indenização.

Art.5º. - Fica expressamente proibido ao concessionário sob pena de reversão imediata da concessão, vender ceder, emprestar, alugar ou proceder a qualquer tipo de alienação do imóvel que é destinado exclusivamente a instalação da sede própria do concessionário na cidade de São Gotardo.

Art.6º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.7º. - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 19 de dezembro de 2008.

Paulo Uejo
Prefeito Municipal